

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.681 /

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações do Tratamento Fora de Domicílio - TFD na rede pública de saúde municipal de Poços de Caldas.

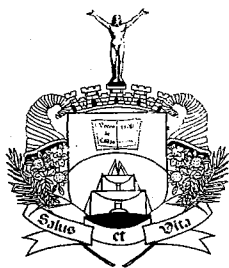
Parágrafo único. Entende-se por Tratamento Fora do Domicílio – TFD, o transporte de usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, para realização de consultas, exames ou tratamento não disponibilizados no Município, devidamente requisitado por profissional da rede municipal e disponibilizado pelo SUS, considerando sempre a alternativa mais econômica de deslocamento.

Art. 2º Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Poços de Caldas, todas as informações referentes aos tratamentos fora do domicílio, realizados pela rede municipal de saúde de Poços de Caldas.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão SIM/SUS e a data de seu nascimento.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, devendo constar o seguinte:

- I - número do protocolo fornecido no ato da solicitação do tratamento;
- II - a data da viagem e a cidade de destino;
- III - o número do Cartão SIM/SUS do paciente;
- IV - a data de nascimento do paciente;
- V – o nome do motorista, empresa contratada e telefone de contato;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.681 - fl. 2 /

VI - a placa do veículo;

VII – o local e horário da saída.

Parágrafo único. As informações sobre a viagem relativa ao tratamento fora do domicílio deverão ser divulgadas na forma desta Lei, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo urgências devidamente justificadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE MARÇO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal